PORTARIA Nº 03/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o avanço da política pública de imunização no Município;

CONSIDERANDO o surgimento de novas cepas que apresentam alta capacidade de transmissão:

CONSIDERANDO o aumento exponencial de testes positivos nesta Câmara Municipal, nos últimos dias; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção de contágio dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Estabelecido, em caráter excepcional e restritivo, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir das 00h do dia 24 de janeiro de 2022 até o dia 07 de fevereiro de 2022 às 23h59.

Art. 2º Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

- I verificação de temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, sem contato;
- II higienização das mãos com álcool em 70%;

III – utilização OBRIGATÓRIA de máscara de proteção facial em todos os ambientes desta Câmara Municipal;

IV - Os visitantes terão acesso após serem devidamente autorizados pelos respectivos Setores/Gabinetes, sendo limitada a entrada de no máximo 3 (três) visitantes simultaneamente.

Parágrafo Único - Em caso de febre ou outros sintomas suspeitos de contágio pelo Coronavírus, o vereador, servidor, ou colaborador, deverá procurar os serviços de Saúde para avaliação médica.

Art. 3º Fica autorizado o trabalho de no máximo 3 (três) pessoas por setor, das 09h às 18h, em sistema de escala a ser fixado pela sua Diretoria, juntamente com a chefia de setor.

- I As atividades dos gabinetes serão mantidas com no máximo 3 (três) pessoas,
 das 09h às 18h, em sistema de escala a ser fixado pelo Coordenador Geral de
 Gabinete ou Vereador.
- II Todos os funcionários deverão manter contato com sua chefia direta durante o período mencionado, pois trata-se de medida temporária e de urgência, visto que novas orientações quanto ao retorno das atividades presenciais poderão ser passadas a qualquer momento.
- III Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis que apresentar febre ou sintomas respiratórios, passa a ser considerado um caso suspeito e deverá submeter-se a exame para o diagnóstico de Covid-19.
- IV Se o diagnóstico mencionado no inciso anterior for positivo, o servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis deverá adotar protocolo específico e informar ao seu superior e a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrópolis.
- V Na hipótese prevista no inciso anterior, todo servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de

Petrópolis lotado no Departamento/setor/gabinete submeter-se-á ao exame para diagnóstico de covid-19.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 5º As Sessões ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas presencialmente e/ou de forma virtual, utilizando os meios tecnológicos de informação e de comunicação (sistema híbrido), observados os protocolos de segurança sanitária.

I - As reuniões de Comissão, bem como as Audiências Públicas devem ser realizadas de forma virtual.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, e devido as atividades inerentes ao seu funcionamento, a Comissão de Permanente de Licitação que permanecerá de forma presencial, observado os protocolos de segurança sanitária.

Art. 6º A Diretoria Administrativa deve realizar a manutenção séptica das dependências da Câmara Municipal em intervalos adequados para garantir a segurança de todos, além de providenciar a aquisição, a instalação e o ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação.

Art. 7º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º A Diretoria Administrativa fica autorizada a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 10° Ficam revogadas as normas em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hingo Hammes Presidente

Fred Procópio 1º Vice-Presidente Junior Coruja 2º Vice-Presidente

Yuri Moura 1º Secretário Junior Paixão 2º Secretário